



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 049/BAAN/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS E A EMPRESA
ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, COMANDO DA AERONÁUTICA, Base Aérea de Anápolis, com sede na Rodovia Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Anápolis, Ten Cel Int JULIANA BUSTAMANTE PORTO designada para a função pela Portaria SEFA nº 146/CRH, de 03 de dezembro de 2021, portadora da Carteira de identidade nº 510375 - COMAER, inscrito CPF nº 084.691.277-56, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Eco Sistema Ambiental Eireli inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.663.890/0001-07, sediada na Via de acesso 08, nº 130, Setor Granja Cruzeiro do Sul, em Goiânia-GO doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FABIANE DE BARROS MOURA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4443158, expedida pelo DGPC-GO, e CPF nº 726.562.711-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 67281.001144/2022-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta e transporte de efluentes, com destinação fina dos resíduos armazenados na Estação de Tratamento de Efluentes do Grupo Logístico da Base Aérea de Anápolis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CONTRATO Nº 049/BAAN/2022
Seção de Contratos
BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 / 7029 – FAX (0**62) 3329-7002

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO	MEDIA	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de coleta, transporte, segregação, tratamento e destinação de resíduos líquidos armazenados na estação de tratamento de efluentes do grupo logístico da base aérea de Anápolis, oriundos da lavagem de aeronaves (resíduos de lavagem: líquido com detergentes, desengraxantes, óleos, graxas, querosene de aviação), com fornecimento de declaração de coleta e certificado de destinação dos resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes no país, valor por metro cúbico.	M ³	50	R\$ 1.099,99	R\$ 54.999,50
Prestação de serviço de coleta, transporte e segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e semissólidos dos materiais coletados no Grupo Logístico da Base Aérea de Anápolis, tais como descartes de EPI, materiais absorventes, embalagens plásticas e metálicas contaminados com resíduos sólidos (classe i), tais como restos de tintas, solventes, óleos lubrificantes, fluídos hidráulicos, detergentes, decapantes e descarbonizantes, oriundos dos serviços de manutenção aeronáutica, com o fornecimento de declaração de coleta e certificado de destinação dos resíduos de acordo com as normas ambientais vigentes no país, valor por quilograma.	KG	12	R\$ 1,10	R\$ 13,20
Prestação de serviço de coleta, transporte e segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos líquidos, semissólidos e sólidos, classe i, e suas respectivas embalagens, com fornecimento de declaração de coleta e certificado de destinação dos resíduos e embalagens oriundos do grupo logístico da Base Aérea de Anápolis. Valor por quilograma.	KG	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/10/2022 e encerramento em 10/10/2023, podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 55.232,70 (cinquenta cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120624

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

CONTRATO Nº 049/BAAN/2022

Seção de Contratos

BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO

CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 / 7029 – FAX (0**62) 3329-7002

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Anápolis-GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anápolis-GO, (VIDE DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA).


JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int
Ordenadora de Despesa

FABIANE DE BARROS
MOURA:7265627113
4


Assinado de forma digital por FABIANE DE
BARROS MOURA:72656271134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cni=FABIANE DE BARROS
MOURA:72656271134
Dados: 2022.10.05 16:42:43 -03'00'

FABIANE DE BARROS MOURA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:


LEONARDO TEIXEIRA MACIEL Maj Int
Agente de Controle Interno





AIRTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR 2º Ten QOCON EFI
Fiscal do Contrato



CONTRATO Nº 049/BAAN/2022
Seção de Contratos
BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 / 7029 – FAX (0**62) 3329-7002